CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

INDICAÇÃO N...../2021
Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Alberi Galvani Dias
Canela – RS

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156[1] do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação:

- Que o município entre em contato com as empresas que fazem o transporte público desta cidade para averiguar se está sendo aplicada a normativa estabelecida pelo Decreto Municipal Nº 4.386, de 27 de agosto de 2004[2], onde assegura aos maiores de 60 (sessenta) anos gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender uma reivindicação dos usuários, pois houveram denúncias, afirmando que para que possam usar o transporte, os mesmos deverão ir até a sede da empresa para solicitar passagens, ficando inviável para muitos idosos que moram em bairros mais distantes, vez que o decreto municipal enfatiza que apenas a apresentação do documento já é o suficiente.

Canela, 22 de março de 2021.

Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela

[1] Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.
§ 1° As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.
§ 2° No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.

[2] Art. 1º Na forma do disposto no art. 39, § 3º da Lei Federal nº 10.741, fica assegurada aos maiores de 60 (sessenta) anos gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
§ 1º Para ter acesso à gratuidade, **basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.**
§ 2º A Prefeitura Municipal, à vista de requerimento, fornecerá documento de habilitação (passe livre).